CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL CMEBP Nº 856/92

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/92

recebido pela Secretaria em 09/4/92

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO/EMENTA: Dispõe sobre doação de terreno à empresa CAFEEIRA REGIONAL LTDA.

DESPACHADO ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA/FINANÇAS/OBRAS/MEIO AMBIENTE

PRAZO: artigo 49 LOM - 45 dias - 24/5/92 1a. APRESENTAÇÃO: 12 / 05 / 92

PRAZO FINAL: 26 / 05 / 92

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM 12 / 05 / 92

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE com uma EMENDA

VISTO: [illegible]

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 19 / 05 / 1992

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: [illegible]

REDAÇÃO FINAL EM 19 / 05 / 92 DELIBERAÇÃO: DISPENSADA - REQ. ÁLVARO ALESSANDR

OBSERVAÇÕES: audiência pública em 4/5/92 - Lei Complementar nº 40/ de 22/5/92, publicada no BJD em 27/5/92, na pág. 08, conforme texto original.

ENCAMINHAMENTO: ofício nº 704/92 - Ao Executivo SEA

área tela, bens municipais

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA
PAULISTA
PG 856/92
fl. 1

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

ESPÉCIE: Proj. de Lei Complementar nº 15/92

PRAZO: 45 dias

1a. apresentação: 12/5/92

prazo final: 26/5/92

urgência:

COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO EM 14 / 4 / 92 Prazo inicial/pareceres: 29 / 4 / 92

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: X

PARECERES EMITIDOS:

PRORROGAÇÃO/PRAZOS:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: X

PARECERES EMITIDOS:

PRORROGAÇÃO/PRAZOS:

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO: X

PARECERES EMITIDOS:

PRORROGAÇÃO/PRAZOS:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PARECERES EMITIDOS:

PRORROGAÇÃO/PRAZOS:

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR: X

PARECERES EMITIDOS:

PRORROGAÇÃO/PRAZOS:

ENCAMINHAMENTOS

COMISSÃO	DESPACHO	ENVIO	RESPOSTA

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 08 de abril de 1992

N.º CM-129/92

RECEBI EM 09/04/1992 HS 17:00

(FUNCIONÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

fl 3 PROT. GERAL Nº 856/92

Excelentissimo Senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre doação de terreno à firma Cafeeira Regional Ltda..

A Cafeeira Regional Ltda. está estabelecida nesta cidade, desde o ano 1976, tendo como objetivo o comércio de café crú e cereais, atendendo toda a região bragantina no escoamento de seus produtos.

A firma é única no ramo nesta cidade e atende, inclusive produtores de outros municípios e estados, trazendo o ICMS agregado para Bragança Paulista.

Com relação ao número de empregados, a utilização da mão de obra direta é pequena,porém, gera emprego a centenas de trabalhadores de pequenos e médios produtores que comercializam seus produtos nessa firma.

A empresa em questão necessita de uma área de terreno razoavelmente grande dada a movimentação de veículos (caminhões, etc.) dos produtores que trazem sua safra e de transportadoras para o escoamento da mesma.

Por se tratar de matéria de interesse do Município, solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de determinar, na sua tramitação, o menor prazo possível ou aquele previsto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

Certo de contar com a colaboração dessa nobre Edilidade ma aprovação deste projeto, reitero a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
PROT. GERAL
Nº 856/92

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/92

Dispõe sobre doação de terreno à empresa CAFEEIRA REGIONAL LTDA.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa CAFEEIRA REGIONAL LTDA. um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situado no Bairro do Uberaba, Distrito Industrial III, neste Município, com 3.000m² (tres mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

"Esta medição inicia-se no ponto 1 (marco de madeira), cravado na lateral esquerda da Estrada de Servidão, sentido Avenida dos Imigrantes ao referido Loteamento, na divisa com a área remanescente desta municipalidade; deixa este ponto e segue confrontando com este (no sentido horário), nos seguintes azimutes e distâncias: 183º24'17" e 69,08m até o ponto 2 (marco de madeira), 274º45'15" e 43,62m até o ponto 3 (marco de madeira), 3º24'17" e 67,91m até o ponto 4 (marco de madeira cravado no alinhamento predial da referida servidão); deflete à direita e segue confrontando com esta distante 43,62m até o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações."

Artigo 2º - Obriga-se a donatária a proceder, no terreno descrito no artigo anterior, à construção de, no mínimo, 300,00m² (trezentos metros quadrados) para abrigar sua empresa.

Artigo 3º - A donatária se obriga a:

a) dar início às obras de construção após, no máximo, 6 (seis) meses da data da outorga da escritura e terminá-las no prazo máximo de 12 (doze) meses contados de seu início.

b) empregar, no mínimo, 05 (cinco) funcionários;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser comercial e não poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notada

(notada)-mente o ISSQN (imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (tres) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei.

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária.

§ 3º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo 06 (seis) metros de largura, em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, - esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 4º - A área construída não deve execeder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado - como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenização, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeito - rias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

fl 4

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/92

Dispõe sobre doação de terreno à empresa CAFEEIRA REGIONAL LTDA.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa CAFEEIRA REGIONAL LTDA. um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situado no Bairro do Uberaba, Distrito Industrial III, neste Município, com 3.000m² (tres mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

"Esta medição inicia-se no ponto 1 (marco de madeira), cravado na lateral esquerda da Estrada de Servidão, sentido Avenida dos Imigrantes ao referido Loteamento, na divisa com a área remanescente desta municipalidade; deixa este ponto e segue confrontando com este (no sentido horário), nos seguintes azimutes e distâncias: 183º24'17" e 69,08m até o ponto 2 (marco de madeira), 274º45'15" e 43,62m até o ponto 3 (marco de madeira), 3º24'17" e 67,91m até o ponto 4 (marco de madeira cravado no alinhamento predial da referida servidão); deflete à direita e segue confrontando com esta distante 43,62m até o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações."

Artigo 2º - Obriga-se a donatária a proceder, no terreno descrito no artigo anterior, à construção de, no mínimo, 300,00m² (trezentos metros quadrados) para abrigar sua empresa.

Artigo 3º - A donatária se obriga a:

a) dar início às obras de construção após, no máximo, 6 (seis) meses da data da outorga da escritura e terminá-las no prazo máximo de 12 (doze) meses contados de seu início.

b) empregar, no mínimo, 05 (cinco) funcionários;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser comercial e não poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notada

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
fl. 5

(notada)-mente o ISSQN (imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (tres) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei.

§ 2º - Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária.

§ 3º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo 06 (seis) metros de largura, em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, - esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 4º - A área construída não deve execeder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado - como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenização, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeito - rias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, OBRAS, MEIO AMBIENTE para os devidos fins.
Sala das Sessões, 14 / 04 / 19 92

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE
BRAGANÇA PAULISTA.

À D.I.C.A.
PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO
DE LEI.
Bragança Paulista 16/03/92
APARECIDO N. ANJO FILHO
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
PG 856/92
fl. 6

CAFEEIRA REGIONAL LTDA., estabelecida nesta cidade à Av. Dr. Plínio Salgado, nº 1901, devidamente inscrita no / CGC. sob nº 47 936 216/0001-27, IN EST. 225 028 294 111 e na JC. EST. SP. sob nº 847 074, em 08/06/76, vem mui respeitosamente solicitar lhe seja concedido em doação um terreno para instalação/ de sua industria de aproximadamente 3.000 a 4.000 m^2.

Estabelecida nesta cidade desde 22 de Junho de / 1976, tem como objeto o Comércio de Café Cru e Cereais, atendendo à toda Região Bragantina no escoamento da safra, de pequenos/ e médios produtores, sendo que o Município de Bragança corres-/ ponde no seu volume de compras a produtores na proporção de aproximadamente 55/60 % do total conforme Dipans anos 90, 91, anexos.

O ICMS, embora diferido, destina-se ao Município em proporções bem razoáveis, tomando-se como percentual importância superior a Cr$105.000.000,00 no último ano.

A Empresa encontra-se absolutamente em dia com o pagamento de tributos e contribuições aos órgãos federais, estaduais, municipais e previdenciárias.

A Empresa utiliza mão de obra permanente, direta e indiretamente de 20 pessoas sendo que na safra esse número aumenta consideravelmente.

Indiretamente, atendendo a produtores rurais, / propiciamos a elevado índice de aproveitamento da mão de obra, / tanto assalariada quanto a de próprios produtores e de seus familiares.

Temos necessidade urgente do terreno para expandirmos e para estarmos em condições de atender a safra 91/92, cujo início se dará por volta de Junho de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRAGANÇA PAULISTA
EXPEDIENTE
PROTOCOLO Nº 3196
Entrada 13/ março /1992

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
fl 7
PC 856/92

A nossa ausência no ramo, obrigará aos produto-res da Região a procurarem outras Praças, para escoamento da safra, o que além de dificultar o pequeno produtor, irá transferir o produto da arrecadação do ICMS, para outros municípios.

Termos em que pede deferimento.

Bragança Paulista, 13 de Março de 1992.

CAFEEIRA REGIONAL LTDA.
Rivail José Toricelli e Pedro Russi

sr. Pedro Russi
Tel: com. 2998 - res. 2158
End. D. Aguirre, 341

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DECLARAÇÃO DE DADOS INFORMATIVOS NECESSÁRIOS
À APURAÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS PAULISTAS
NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICM

DIPAM – Modelo B
DECLARAÇÃO EM CRUZADOS NOVOS

DIPAM-B
PERÍODO DE 01/01/90 A 31/12/90

MICROFILME

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
fl 8
PG 856/92

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO (PREENCHER CONFORME A FIC)

CONTRIBUINTE: CAFEEIRA REGIONAL LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 225 028 294 111

ENDEREÇO: AV.DR.PLINIO SALGADO, 1901

CEP: 12900

INSCRIÇÃO NO CGC: 47 936 216/0001-27

BAIRRO: UBERABA

MUNICÍPIO: BRAGANÇA PAULISTA

TELEFONE: 433 2998

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECON.: 50 031

SUBSTITUTIVA? SIM [ ] NÃO [2 X]

PARA USO DA REPARTIÇÃO | Nº DE ORDEM

DESPREZAR DOS DÍGITOS

DIRETAMENTE A PRODUTORES DO ESTADO? SIM [X] NÃO [4]

FOLHAS ANEXAS? SIM [ ] NÃO [X] QTD. FOLHAS

SAÍDAS — OPERAÇÃO		CÓDIGO	VALOR EM NCZ$
VENDAS	PARA O ESTADO	11	12 092 [illegible]
	PARA OUTROS ESTADOS	12	1 412 [illegible]
	PARA O EXTERIOR	13	
TRANSFERÊNCIAS	PARA O ESTADO	14	
	PARA OUTROS ESTADOS	15	
AUTODENUNCIADAS OU APURADAS MEDIANTE AÇÃO FISCAL		16	
SAÍDAS NÃO COMPREENDIDAS NOS ITENS ANTERIORES		17	224 400
SOMA (11 A 17)		19	13 729 [illegible]

ENTRADAS — OPERAÇÃO		CÓDIGO	VALOR EM NCZ$
COMPRAS	DO ESTADO (EXCETO AS FEITAS A PRODUTORES AGROPECUÁRIOS)	20	3 248 300
	DE OUTROS ESTADOS	21	102 600
	A PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO ESTADO (DESDOBRAR NO VERSO)	22	10 207 726
IMPORTAÇÕES DO EXTERIOR		23	
TRANSFERÊNCIAS	DO ESTADO	24	
	DE OUTROS ESTADOS	25	
NÃO ESCRITURADAS	EXCETO AS COMPRAS A PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO ESTADO	26	
	COMPRAS DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO ESTADO (DESDOBRAR NO VERSO)	27	
ENTRADAS NÃO COMPREENDIDAS NOS ITENS ANTERIORES		28	
SOMA (20 A 28)		30	13 558 626
VALOR ADICIONADO (19 MENOS 30)		33	170 9[illegible]

OPERAÇÕES COM MERCADORIAS OBJETO DE COMERCIALIZAÇÃO E DE INDUSTRIALIZAÇÃO
A – TRIBUTÁVEIS (TRIBUTADAS E ISENTAS);
B – QUE DESTINEM PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS PARA O EXTERIOR
C – COM LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS, ASSIM COMO PAPEL DESTINADO A SUA IMPRESSÃO.

OBSERVAÇÕES:
1 – OS VALORES DOS CÓDIGOS 22 E 27 DEVERÃO SER DESDOBRADOS NO VERSO, POR MUNICÍPIO DE ORIGEM.
2 – NÃO DEVERÃO SER DECLARADAS AS OPERAÇÕES COM MERCADORIAS QUE DEVAM RETORNAR AO ESTABELECIMENTO DE ORIGEM.
3 – NO VALOR DAS OPERAÇÕES NÃO SE INCLUI A PARCELA RELATIVA AO IPI, SALVO QUANDO ESTIVER INCLUSA NA BASE DE CÁLCULO (EXEMPLO: IMPORTAÇÕES DO EXTERIOR).

PARA USO DO PROCESSAMENTO — LETRA DE CONTROLE [ ] 9 9 9 . 9 9 9 . 9 9 9 . 9 9 9
P N M L K J I H G F E D

TITULAR, SÓCIO, DIRETOR OU PROCURADOR SIGNATÁRIO
PEDRO RUSSI

QUALIFICAÇÃO
-Sócio-

2.728.229

CPF 032 794 648 20

ASSINATURA

04.03.91

PARA USO DO ÓRGÃO RECEBEDOR
POSTO FISCAL DE BRAGANÇA PAULISTA
CÓD. [illegible]
ATI CONC

COMPRAS FEITAS A PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO ESTADO
(DESDOBRAMENTO DOS VALORES DOS CÓDIGOS 22 E 27 CONSTANTES DO ANVERSO)

INSCRIÇÃO ESTADUAL
225 028 294 111

MUNICÍPIOS DE ORIGEM DAS MERCADORIAS (EM ORDEM ALFABÉTICA)	VALOR EM NCz$
DO PRÓPRIO MUNICÍPIO	4 841 943 ,00
ATIBAIA	881 620 ,00
ITATIBA	158 000 ,00
JARINU	44 415 ,00
JOANÓPOLIS	5 000 ,00
PEDRA BELA	1 619 440 ,00
PINHALZINHO	1 376 120 ,00
PIRACAIA	158 098 ,00
SOCORRO	1 123 090 ,00
TOTAL GERAL 999	10 207 726

SE FOR NECESSÁRIO INCLUIR MAIS DE UMA FOLHA O "TOTAL GERAL" SERÁ SOMENTE INDICADO NA ÚLTIMA, VEDADA A CONSIGNAÇÃO DE "SUBTOTAL" OU "TRANSPORTE".

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DECLARAÇÃO PARA O ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

DIPAM

B

PARA USO DA REPARTIÇÃO **A**

MICROFILME
Nº DE ORDEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAMPO LIMPO PAULISTA
Pl 9
86 856/92

A CONTRIBUINTE

NOME: [illegible]
ENDEREÇO: [illegible] 1991
MUNICÍPIO: [illegible] CGC 47 936 216/0001-27

C CONTROLE

ANO BASE 1991 INSCRIÇÃO ESTADUAL 225 028 [illegible]

DIPAM SUBSTITUTIVA? 1 SIM 2 NÃO

HÁ FOLHAS ANEXAS? 5 SIM 6 NÃO

ESTABELECIMENTO MÚLTIPLO COM INSCRIÇÃO ÚNICA? 7 SIM 8 NÃO

DESPREZAR OS CENTAVOS
VALORES EM MOEDA OFICIAL CORRENTE [illegible] TÉRMINO DO ANO BASE

B DESDOBRAMENTO DOS CÓDIGOS 22 E 27 DO QUADRO E

MUNICÍPIO DE ORIGEM (EM ORDEM ALFABÉTICA)	NÃO PREENCHER	VALOR
DO PRÓPRIO MUNICÍPIO		40.922.7[illegible] ,00
[illegible]		[illegible] ,00
[illegible]		6.4[illegible].705 ,00
[illegible]		947.400 ,00
[illegible]		3.520.605 ,00
[illegible]		472.500 ,00
[illegible]		750.888 ,00
[illegible]		750.000 ,00
[illegible]		14.213.700 ,00
[illegible]		4.469.250 ,00
[illegible]		2.154.300 ,00
[illegible]		2[illegible]7.650 ,00
		,00
		,00
		,00
		,00
		,00
		,00
		,00
		,00
		,00
		,00
		,00
		,00
TOTAL GERAL	999	3.7[illegible] ,00

OBSERVAÇÃO: SE NECESSÁRIO INCLUIR MAIS DE UMA FOLHA, O TOTAL GERAL SERÁ SOMENTE INDICADO NA ÚLTIMA, VEDADA A CONSIGNAÇÃO DE "SUBTOTAL" OU "TRANSPORTE".

E APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

SAÍDAS

OPERAÇÃO	CÓD	VALOR
VENDAS PARA O ESTADO	11	138.0[illegible] 5 ,00
VENDAS PARA OUTROS ESTADOS	12	7 ,00
VENDAS PARA O EXTERIOR	13	9 ,00
TRANSFERÊNCIAS PARA O ESTADO	14	0 ,00
TRANSFERÊNCIAS PARA OUTROS ESTADOS	15	2 ,00
NÃO ESCRITURADAS	16	4 ,00
OUTRAS	17	6 ,00
SOMA (11 A 17)	19	138.0[illegible] 0 ,00

ENTRADAS

OPERAÇÃO	CÓD	VALOR
COMPRAS DO ESTADO (EXCETO CÓD. 22)	20	[illegible] 6 ,00
COMPRAS DE OUTROS ESTADOS	21	[illegible] 8 ,00
COMPRAS * A PRODUTORES DO ESTADO	22	[illegible] 0 ,00
IMPORTAÇÕES DO EXTERIOR	23	1 ,00
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	24	3 ,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTROS ESTADOS	25	5 ,00
NÃO ESCRITURADAS (EXCETO CÓD. 27)	26	7 ,00
NÃO ESCRITURADAS COMPRAS DE PRODUTORES DO ESTADO *	27	9 ,00
OUTRAS	28	0 ,00
SOMA (20 A 28)	30	112.[illegible] 9 ,00
VALOR ADICIONADO (19-30)	33	25.0[illegible] 4 ,00

PARA USO DO PROCESSAMENTO [ ] 9 9 . 9 9 9 . 9 [illegible] 9 9 9 ,00
K J I H G F E D C B A

* DESDOBRAR, POR MUNICÍPIO, NO QUADRO D.

D ESTA DECLARAÇÃO É A EXPRESSÃO DA VERDADE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
TELEFONE 4[illegible] 998
CERTIFICAÇÃO
RG 2[illegible].029
DATA [illegible]
ASSINATURA

G RECEPÇÃO

POSTO FISCAL DE BRAGANÇA PAULISTA
COD. 010.05/225
0[illegible] MAR [illegible]
AM. OSVALDO DE CAMP[illegible]
[illegible] ENC. SERV. INT

LEIA AS INSTRUÇÕES NO VERSO

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
PG 856/92
fl 10

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA= 3.000,00 M^2.

O presente memorial descritivo refere-se a uma área de terra de propriedade da Prefeitura do Município de Bragança Paulista, situado no "Distrito Industrial III, bairro do Uberaba, município e comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

"Esta medição inicía-se no ponto 1 (marco de madeira), cravado na lateral esquerda da Estrada de Servidão, sentido Avenida dos Imigrantes ao referido Loteamento, na divisa com a àrea remanescente desta municipalidade; deixa este ponto e segue confrontando com este (no sentido horário), nos seguintes azimutes e distâncias: 183°24'17" e 69,08 metros até o ponto 2 (marco de madeira), 274°45'15" e 43,62 metros até o ponto 3 (marco de madeira), 3°24'17" e 67,91 metros até o ponto 4 (marco de madeira cravado no alinhamento predial da referida servidão); deflete à direita e segue confrontando com esta distânte 43,62 metros até o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações.

Bragança Paulista, 6 de abril de 1992

EDMAR ALVAREZ
ENG. AGRIMENSOR
CREA 160597/D

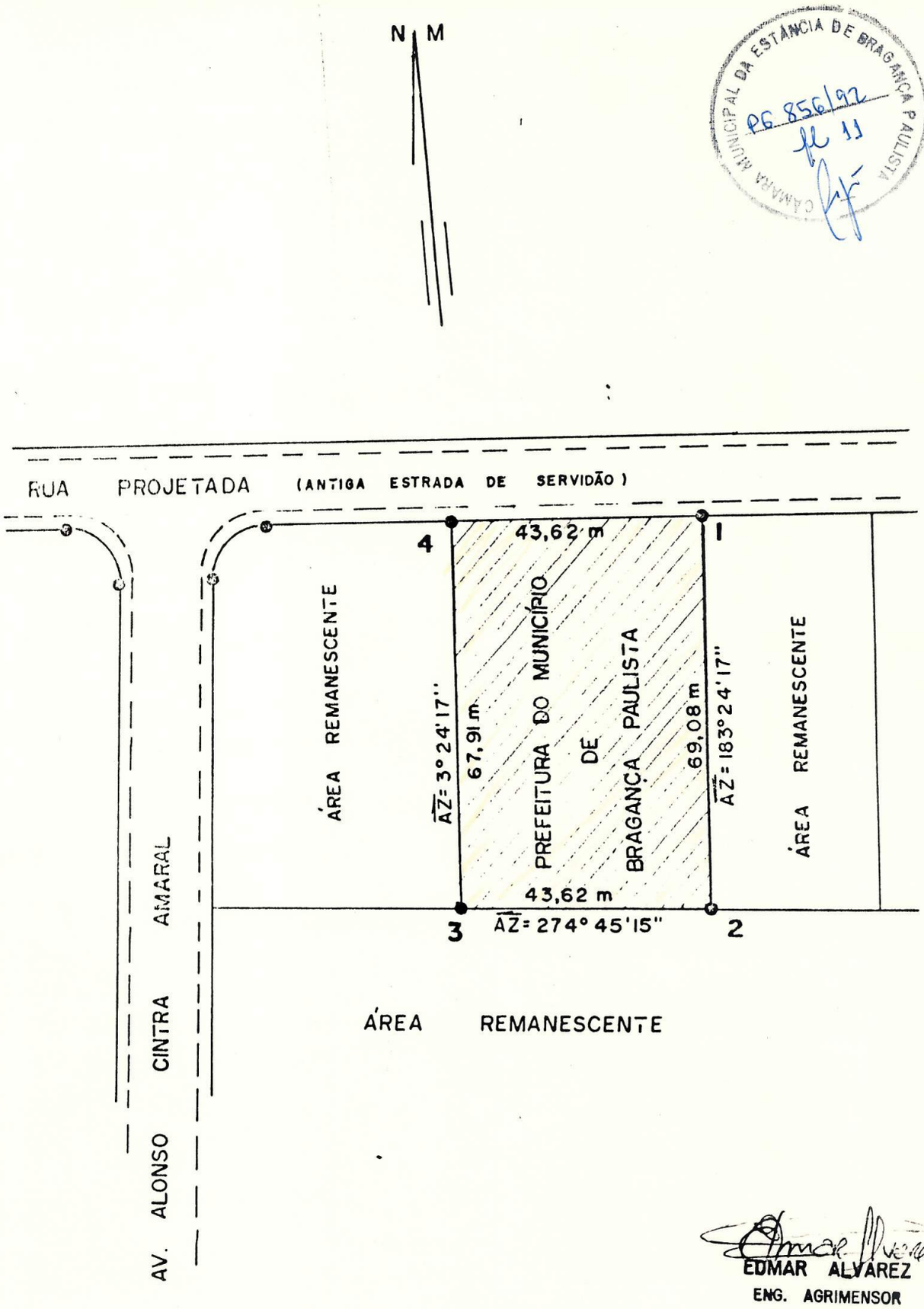

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
PG 856/92
fl 11

EDMAR ALVAREZ
ENG. AGRIMENSOR
CREA 160597/D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA			
AREA 3.000,00 m2	DISTRITO INDUSTRIAL "3"		
ESCALA 1:1000	PROP. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA	DATA	01/04/92

CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
PG 856/92

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros designados pela Portaria nº7762 de 02 de abril de 1992, para procedermos a avaliação de uma / área de terreno de propriedade do patrimônio municipal, situada no Distrito Industrial III, Bairro do Uberaba, neste Município, para efeito de doação à firma Cafeeira Regional Ltda,/ vimos pelo presente apresentar o quanto abaixo segue:

MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA: 3.000,00m2

"Esta medição inicia-se no ponto 1 (marco de madeira), / cravado na lateral esquerda da Estrada de Servidão, sentido / Avenida dos Imigrantes ao referido Loteamento, na divisa com a área remanescente desta municipalidade, deixa este ponto e segue confrontando com este (no sentido horário), nos seguintes azimutes e distâncias: 183º24'17" e 69,08 metros até o / ponto 2 (marco de madeira), 274º45'15" e 43,62 metros até o ponto 3 (marco de madeira), 3º24'17" e 67,91 metros até o ponto 4 (marco de madeira cravado no alinhamento predial da referida servidão); deflete à direita e segue confrontando com esta distante 43,62 metros até o ponto inicial, findando este / perímetro e confrontações".

O terreno acima foi avaliado a razão de Cr$.28.500.000,00 (VINTE E OITO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Bragança Paulista, 06 de abril de 1992.

ENGº FRANCISCO VERGILI PAOLINETTI

ENGº ARMANDO DOS SANTOS

SR. EDUARDO DE CARVALHO PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE ..... Nº .....

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
PG 856/92
fl 13

Parecer

O projeto de lei é legal.

É uma doação que vá aquinhoar empresa que já se encontra estabelecida e funcionando na cidade.

De plano alertamos a empresa a cumprir os prazos prescritos no projeto de lei.

Pela Aprovação.

Bragança Paulista, 14/04/92

Marcelo Pinto

Pela aprovação se aprovada a emenda de autoria deste vereador

S Senos 12/05/92

cópia regional

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PRELIMINAR:

Aguardaremos a realização da audiência pública designada para o dia 04 de maio próximo para manifestação sobre esta matéria.

Sala José Leitão Xavier, 14 de abril de 1992

a) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA - Presidente

a) CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO - Vice-Presidente

a) AYRTON ATHANÁSIO - Membro

PARECER FINAL (conjunto):

Trata a matéria da doação de área de terreno à Cafeeira Regional Ltda. , empresa que atua no ramo do comércio de café cru e cereais, atendendo a toda a região bragantina no escoamento desses produtos.

Conforme exposto pelos proprietários na audiência pública realizada no último dia 04 de maio, pretende a empresa iniciar a construção no menor prazo possível.

Esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favorável ao projeto, sobretudo pelo fato de tratar-se de empresa já instalada no Município desde 1976, cuja atividade possibilitará que os pequenos e médios produtores locais continuem a comercializar seus produtos no Município.

PELA APROVAÇÃO.

Sala José Leitão Xavier, 05 de maio de 1992

a) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA - Presidente

a) CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO - Vice-Presidente

a) AYRTON ATHANÁSIO - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

"SÃO JOÃO BATISTA"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PRELIMINAR:

Aguardo-se a realização de audiência pública designada para o dia 04 de maio próximo para maior esclarecimento sobre este projeto.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1992.

a) JOSÉ MARIA [illegible] DE ALMEIDA - Presidente

a) CLÁUDIO LUIZ [illegible] DA CUNHA ACEDO - Vice-Presidente

a) ANTONIO [illegible] - Membro

PARECER FINAL (conclusão):

Trata a matéria da doação de área de terreno à Empresa Regional Ltda., mediante que um ramo de comércio de [illegible] rurais, atendendo a toda a região [illegible] no [illegible].

Conforme [illegible] proprietários na audiência pública realizada no último dia 04 de maio, pretende a empresa iniciar a construção no menor prazo possível.

Esta Comissão [illegible] a [illegible] manifestou-se favorável ao projeto, sobretudo pelo [illegible] da empresa já instalada no Município desde 1976, cuja [illegible] possibilitará que os pequenos e médios produtores locais [illegible] seus produtos no município.

PELA APROVAÇÃO

Sala das Comissões, [illegible]

a) JOSÉ MARIA [illegible] DE ALMEIDA - Presidente

a) CLÁUDIO LUIZ [illegible] DA CUNHA ACEDO - Vice-Presidente

a) ANTONIO [illegible] - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PG 856/92

fl. 14

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE LEI COMPLEM. N.º 14/92

PARECER PRELIMINAR:

Tendo em vista a designação do dia 04 de maio para realização de audiência pública destinada a debates preliminares sobre esta matéria, emitiremos nosso parecer oportunamente.

Sala José Leitão Xavier, 13 de abril de 1992

a) ADILSON LEITÃO XAVIER - Presidente

a) ANTONIO CARLOS BACCI - Vice-Presidente

a) JOSÉ MUNIZ BUENO - Membro

PARECER CONJUNTO:

Nada temos a opor em relação ao projeto. Trata-se de empresa já instalada no Município, cuja atividade atende o comércio de café crú e cereais de Bragança e Região.

Pela aprovação.

Sala José Leitão Xavier, 04 de maio de 1992

a) ADILSON LEITÃO XAVIER - Presidente

a) ANTONIO CARLOS BACCI - Vice-Presidente

a) JOSÉ MUNIZ BUENO - Membro

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

Comissão de Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE LEI COMPLEM. Nº 14/92

PARECER PRELIMINAR:

Tendo em vista a designação do dia 04 de maio para realização de audiência pública destinada a debates preliminares sobre esta matéria, emitiremos nosso parecer oportunamente.

Sala José Leitão Xavier, 13 de abril de 1992

a) ANTONIO LEITÃO XAVIER - Presidente

a) ANTONIO CARLOS BACCI - Vice-Presidente

a) JOSE MUNIZ NUNES - Membro

PARECER CONJUNTO:

Nada temos a opor em relação ao projeto. Trata-se de empresa já instalada no Município, cuja atividade atende o concerto de cereais e cereais de Bragança e Região.

Pela aprovação.

Sala José Leitão Xavier, 04 de maio de 1992

a) ANTONIO LEITÃO XAVIER - Presidente

a) ANTONIO CARLOS BACCI - Vice-Presidente

a) JOSE MUNIZ NUNES - Membro

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PG 856/92
15

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Parecer

De acordo. Há obrigação de fazer fossa asseptica e projeto de paisagismo.

De acordo

12/05/92

De acordo

12/05/92

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

"PAULÍCIO MISSIONINTE MÉDICO"

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PG 856/92

Fl. 16

EMENDA MODIFICATIVA

A letra " c ", do artigo 3º, passa a ser a seguinte:

c) - não dar outra destinação ao imóvel, a não ser para beneficiamento de café e cereais e não ser poluidora".

Sala das sessões, em 12 de maio de 1992

- Renato Reginaldo Frangini -

Emenda nº 01: APROVADA POR UNANIMIDADE CONFORME PAPELETA NA FOLHA nº 18 DESTE PROTOCOLO GERAL

Regina

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PG 856/92

fl 17

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Folha de Votação Nominal

REFERENTE A:

(X) Projeto de LEI COMPLEM. N.o 15 / 92 (X) Emenda N.o 1

( ) Outros Materiais

Turno de Votação: primeiro, 15ª Sessão ordin., de 12/5/92

Quorum exigido para (X) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

(X) Dois Terços

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
Adilson Leitão Xavier	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Álvaro Alessandri	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Antonio Carlos Bacci	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Antonio Francisco Moisés	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Pinto	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Ayrton Athanásio	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Benedito de Oliveira	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Diaulas Pimentel de Almeida	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Jozefran Berto Freire	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Muniz Bueno	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Manuel José Rodrigues	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Marcelo Funck Lo Sardo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Marcus Vinicius Valle Junior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Renato Reginaldo Frangini	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Saulo Crispim Marques	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
~~Stanley Roberto Rangel dos Santos~~	~~Sim [ ]~~	~~Não [ ]~~	Sim [ ]	Não [ ]
Wilson Apparecido Acedo	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
ANGELO DI BELLA	Sim [X]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Contagem Final	19	0		

Decisão do Plenário: APROVADO POR UNANIMIDADE

Redação Final

Visto:

PRESIDENTE — 1.o SECRETÁRIO — 2.o SECRETÁRIO

CMBP/DEA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Folha de Votação Nominal

REFERENTE A:

(X) Projeto de Lei Complementar No. 15 / 92 (X) Emenda No. 1

( ) Outros Materiais

Turno de Votação: 2º Sessão 15 / 12 / 92

Quorum exigido para (X) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

(X) Dois Terços

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
Adilson Leão Xavier	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Alberto Alessandri	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Antonio Carlos Bacci	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Armando Francisco Moisés	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Sinto	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Arthur Alhandrão	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Benedito de Oliveira	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Dimas Finamal de Almeida	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Jocelan Berto Ferre	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
José Luiz Bruno	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Roland José Rodrigues	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Sérgio Funck Lo Sardo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Sérgio Tadeu Valle Junior	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Renato Pagnanelli Franzini	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Sérgio Crispim Marques	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Wanderley Roberto Rangel dos Santos	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
William Aparecido Acedo	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Presidente da Câmara	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )

Contagem Final

Resultado do Escrutínio: APROVADO (GRANDE MAIORIA)

Redação Final

Votos: 1º Turno: 2º Turno: 2º Redação: 1º Redação:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PG 856/92 fl. 18

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Folha de Votação Nominal

REFERENTE A:

(X) Projeto de LEI COMPLEM. N.o 15 / 92 ( ) Emenda N.o

( ) Outros Materiais

Turno de Votação: - primeiro, 15ª Sessão Ordin., de 12/5/92
- SEGUNDO, 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, de 19/5/92

Quorum exigido para (X) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

(X) Dois Terços

	Em 12/5/92 PRIMEIRA		Em 19/5/92 SEGUNDA	
Adilson Leitão Xavier	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Álvaro Alessandri	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Antonio Carlos Bacci	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Antonio Francisco Moisés	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Pinto	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Ayrton Athanásio	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Benedito de Oliveira	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Diaulas Pimentel de Almeida	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Jozefran Berto Freire	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Muniz Bueno	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Manuel José Rodrigues	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Marcelo Funck Lo Sardo	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Marcus Vinicius Valle Junior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Renato Reginaldo Frangini	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Saulo Crispim Marques	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
~~Stanley Roberto Rangel dos Santos~~	~~Sim [ ]~~	~~Não [ ]~~	~~Sim [ ]~~	~~Não [ ]~~
Wilson Apparecido Acedo	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Ângelo Di Bella Junior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Contagem Final	19	0	19	0

Decisão do Plenário: APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1ª e 2ª VOTAÇÕES

Redação Final

Visto:

PRESIDENTE — 1.o SECRETÁRIO — 2.o SECRETÁRIO

CMBP/DEA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
PG 856/92
fl. 19

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 04 de maio de 19 92

R E L A T Ó R I O D E A U D I Ê N C I A P Ú B L I C A

DATA: 04 de maio de 1992;
HORÁRIO: 18:00 horas;
LOCAL: Sala José Leitão Xavier – Câmara Municipal

Às dezoito horas do dia quatro de maio de hum mil novecentos e noventa e dois realizou-se esta audiência pública, sob a presidência do vereador Marcelo Funck Lo Sardo, Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara, obedecendo a seguinte pauta de trabalhos, conforme Edital nº 18/92, publicado no Bragança-Jornal Diário em 02/5/92;

1 – PAUTA DE TRABALHOS:

1.1 – Análise e debates preliminares sobre os seguintes projetos:

1.1.1 – PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/92 – de autoria dos vereadores: Adílson Leitão Xavier (1º signatário), Manuel José Rodrigues, José Benedito de Oliveira, Amaurí Sodré da Silva, Ayrton Athanásio, Antonio Francisco Moysés e José Muniz Bueno – que dispõe sobre exclusão do parágrafo segundo do artigo 84 da Lei Orgânica do Município;

1.1.2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/92 – de autoria do Executivo – que dispõe sobre doação de terreno à Cafeeira Regional Ltda.;

2 – REGISTRO DE PRESENÇAS:

2.1 – Vereadores:

2.1.1 – MARCELO FUNCK LO SARDO, Presidente da Comissão de Justiça e Redação;

2.1.2 – JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA
PAULISTA
PG 856/92
fl. 20

2.1.3 – ADÍLSON LEITÃO XAVIER, Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano;

2.1.4 – ARNALDO DE CARVALHO PINTO, Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação;

2.1.5 – ANTONIO CARLOS BACCI, Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano;

2.1.6 – AYRTON ATHANÁSIO, Membro da Comissão de Finanças e Orçamento;

2.2 – Representantes da empresa Cafeeira Regional Ltda.:

2.2.1 – Sr.. PEDRO RUSSI;

2.2.2 – Sr.. RIVAIL JOSÉ TORICELLI.

3 – DEBATES E MANIFESTAÇÕES:

3.1 – Inicialmente, manifestou-se o vereador MARCELO FUNCK LO SARDO, informando aos presentes a pauta de discussões desta audiência pública e solicitando a sua inversão, tendo em vista a presença de dois representantes da Cafeeira Regional Ltda.

3.2 – sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/92:

3.2.1 – edil MARCELO FUNCK LO SARDO dizendo que os vereadores têm sido assediados por pessoas que desejam receber áreas de terreno do Município para instalação de suas empresas. No entanto – colocou – já ocorreram casos em que as beneficiária solicitaram prorrogação dos prazos estabelecidos na lei de doação para cumprimento de obrigações dela constante, tendo a Câmara, recentemente, rejeitado projeto nesse sentido a fim de evitar abertura de precedente que poderia ocasionar inúmeros problemas ao processo de industrialização do Município. Após, o edil Marcelo Funck Lo Sardo procedeu a leitura das cláusulas constantes do artigo 3º do projeto, a que está obrigada a donatária, conforme segue:

3.2.1.1 – "Artigo 3º – A donatária se obriga a:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PG 856/92
fl 21

a) dar início às obras de construção após, no máximo, 6 (seis) meses da data da outorga da escritura e terminá-las no prazo máximo de 12 (doze) meses contados de seu início;

b) empregar, no mínimo, 05 (cinco) funcionários;

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser comercial e não poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços)."

3.2.2 – Sr.. PEDRO RUSSI, representante da Cafeeira Regional Ltda.: colocando que necessitam sair do local onde estão instalados até o próximo dia 31 de maio e que, quanto ao terreno a ser doado, terão algumas dificuldades iniciais, tendo em vista que o setor não dispõe de sistema de água e energia elétrica, o que terá que ser providenciado pela empresa. No que se refere a agentes poluentes produzidos pela atividade comercial que desenvolvem, disse que o único poluente será a poeira resultante do beneficiamento de grãos. Porém, já foram pelos proprietários tomadas as precauções devidas, dentre elas a colocação de filtros exigidos pela CETESB. Quanto ao horário de funcionamento da empresa, o Sr.. Pedro Russi colocou que será das 5:00 às 19:00 horas.

3.2.3 – aparte do vereador MARCELO FUNCK LO SARDO: indagando se a empresa atua só em Bragança Paulista e se o recolhimento de tributos é feito no Município.

3.2.4 – Em resposta, o Sr.. PEDRO RUSSI colocou que o imposto sobre o café quem paga é o exportador, razão pela qual sua atividade comercial não gera tributos diretamente; os resultados vêm através do Dipam. Quanto ao número de funcionários, pretende manter aquele que consta do projeto. Com relação a área de atuação de sua empresa, disse que esta atende diversos municípios da região, através da compra de produtos.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA
PAULISTA
PG 856/92
fl. 22

3.2.5 – Vereador MARCELO FUNCK LO SARDO: quis saber se além do café bruto outros produtos são comercializados pela empresa.

3.2.6 – Respondendo, o Sr.. PEDRO RUSSI colocou que 90% dos produtos que comercializa é café bruto; o restante é de cereais. No entanto, está pensando em ampliar sua atividade, quando as condições financeiras forem mais favoráveis e as obras de construção forem concluídas, porque, atualmente, o produtor vem com seu produto e leva o cheque do pagamento de imediato; ao vender após a maquinação do produto, o exportador é quem dá o preço e o pagamento é feito, em média, após trinta dias.

3.2.7 – Na seqüência, o vereador MARCELO FUNCK LO SARDO indagou se a área a ser construída será somente a que consta do projeto, ou seja, 300m2.

3.2.8 – Respondendo a indagação, o Sr.. PEDRO RUSSI disse que será maior; o que constou do projeto foi sua necessidade primeira, já que a intenção da empresa é concluir a obra em noventa dias para se instalar em local definitivo.

3.2.9 – Manifestando-se novamente, o vereador MARCELO FUNCK LO SARDO colocou sua preocupação quanto ao cumprimento dos prazos pelas empresas donatárias, comentando que atualmente muitas empresas estão em desacordo com os prazos estabelecidos quando da doação dos terrenos.

3.2.10 – Em resposta, o Sr.. PEDRO RUSSI ressaltou que a preocupação maior é da empresa. Na seqüência, comentou que a permanência de sua firma no Município é benéfica também para os pequenos e médios produtores locais que, de outro modo, teriam que vender seus produtos em outros localidades, como por exemplo, em Socorro, já que Bragança Paulista não conta com outra empresa atuando no ramo.

3.2.11 – Participando dos debates, o vereador JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA colocou que há muito a Câmara Municipal almeja valorizar empresários estabelecidos em Bragança Paulista, como é o caso da Cafeeira Regional. Nesse sentido – continuou – considera importante o projeto em pauta.

3.2.12 – Manifestando-se, o Sr.. PEDRO RUSSI comentou ser essa uma segunda tentativa para recebimento de área do Município, indagando, a seguir, maiores informações quanto aos prazos de tramitação do projeto na Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA
PAULISTA
PG 856/92
fl. 23

Bragança Paulista, 04 de maio de 19 92

3.2.13 – Respondendo à indagação, o vereador MARCELO FUNCK LO SARDO informou que a data prevista para primeira apresentação do projeto ao Plenário da Casa é o dia 12 de maio próximo, oportunidade em que os vereadores deverão discutir e votar a matéria em primeiro turno.

3.3 – Sobre o PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/92:

3.3.1 – Lido o projeto, nenhuma manifestação foi feita a respeito de seu conteúdo, tendo em vista a exposição de motivos feita pelos autores, considerada satisfatória pelos presentes.

Nada mais havendo a ser tratado nesta data, o vereador MARCELO FUNCK LO SARDO, Presidente desta audiência pública, deu por encerrados os trabalhos às 19:15 horas, agradecendo a presença dos representantes da Cafeeira Regional Ltda.

De tudo quanto houve foi lavrado o presente relatório que, depois de lido e achado conforme, será devidamente assinado pelos vereadores presentes.

Sala José Leitão Xavier, 04 de maio de 1992

a) MARCELO FUNCK LO SARDO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

a) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

a) ADÍLSON LEITÃO XAVIER
Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Vice-Presidente da Comissão e Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PS 856/92

fl 24

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, 04 de maio de 19 92

a) ANTONIO CARLOS BACCI
Vice-Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

a) AYRTON ATHANÁSIO
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA
PAULISTA
PG 856/92
fl. 25

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/92 NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/92

Dispõe sobre doação de terreno à empresa CAFEEIRA REGIONAL LTDA.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa CAFEEIRA REGIONAL LTDA. um terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situado no Bairro do Uberaba, Distrito Industrial III, neste município, com 3.000m2 (três mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

"Esta medição inicia-se no ponto 1 (marco de madeira), cravado na lateral esquerda da Estrada de Servidão, sentido Avenida dos Imigrantes ao referido Loteamento, na divisa com a área remanescente desta municipalidade; deixa este ponto e segue confrontando com este (no sentido horário), nos seguintes azimutes e distâncias: 183º24'17" e 69,08m até o ponto 2 (marco de madeira), 274º45'15" e 43,62m até o ponto 3 (marco de madeira), 3º24'17" e 67,91m até o ponto 4 (marco de madeira) cravado no alinhamento predial da referida servidão); deflete à direita e segue confrontando com esta distante 43,62m até o ponto inicial, findando este perímetro e confrontações."

Artigo 2º – Obriga-se a donatária a proceder, no terreno descrito no artigo anterior, à construção de, no mínimo, 300,00m² (trezentos metros quadrados) para abrigar sua empresa.

Artigo 3º – A donatária se obriga a:

a) dar início às obras de construção após, no máximo, 6 (seis) meses da data da outorga da escritura e terminá-las no prazo máximo de 12 (doze) meses contados de seu início;

b) empregar, no mínimo, 05 (cinco) funcionários;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/92

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/92

Dispõe sobre doação de terreno à empresa CAFEEIRA REGIONAL LTDA.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa CAFEEIRA REGIONAL LTDA. o terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situado no bairro do Uberaba, Distrito Industrial I, neste município, com 3.000m2 (três mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

"Esta medição inicia-se no ponto 1 (marco de madeira), cravado na lateral esquerda da Estrada de Servidão, sentido Avenida dos Imigrantes ao referido loteamento, na divisa com a área remanescente desta municipalidade; daí este ponto e segue confrontando com esta (no sentido horário), com as seguintes medidas e distâncias: 183°24'17" e 69,00m até o ponto 2 (marco de madeira), 274°45'18" e 43,62m até o ponto 3 (marco de madeira), 3°24'17" e 67,91m até o ponto 4 (marco de madeira) cravado no alinhamento predial da referida servidão; daí segue à direita e segue com alinhamento predial desta distância: 43,02m até o ponto inicial, fechando este perímetro e confrontações."

Artigo 2º - Obrigam-se a donatária a proceder, no terreno descrito no artigo anterior, à construção de, no mínimo, 300,00m² (trezentos metros quadrados) para abrigar sua empresa.

Artigo 3º - A doação ora prevista se origina a:

a) dar início as obras de construção após, no máximo, 4 (seis) meses da data da entrega da escritura e terminá-las no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da seu início;

b) empregar, no mínimo, 01 (cinco) funcionários;

CÂMARA MUNICIPAL BRAGANÇA PAULISTA

PG 556/92

26

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser para beneficiamento de café e cereais e não ser poluidora;

d) instalar fossa asséptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Artigo 4º – Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

Parágrafo 1º – Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses contados a partir do término da construção exigida nesta lei.

Parágrafo 2º – Caberá à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para manutenção do paisagismo pela donatária.

Parágrafo 3º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo 06 (seis) metros de largura, em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

Parágrafo 4º – A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/92

c) não dar outra destinação ao imóvel, a não ser para benefício da entidade a que se refere o não sem prévia autorização;

d) instalar fonte pagadora, que deverá manter o plano funcionamento por período do início de suas atividades;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem devidos em cada unidade local, notadamente o ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do Departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

Parágrafo 1º - Cabe à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 02 (trés) meses contados a partir do término da construção exigida nesta lei.

Parágrafo 2º - Cabe à Prefeitura Municipal, igualmente, a fiscalização para a manutenção do paisagismo pela donatária.

Parágrafo 3º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo 10 (dez) metros de largura, em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e na frente, essa cinturão deverá prever composição com árvores de porte médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

Parágrafo 4º - A área construída não deverá exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado com área verde, podendo na área de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

P6856/92

fl 27

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/92

Artigo 5º – Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenização, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º – No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 13 de maio de 1992.

a) MARCELO FUNCK LO SARDO – Presidente

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Vice-Presidente

a) RENATO REGINALDO FRANGINI – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ..... /92.

Artigo 5º - Ao Diretor de a contratação não por cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel deverá a requisição de Bens Imóveis adquiridos revertendo ao município, independentemente de qualquer pelação judicial e de indenização, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - No caso de falência ou de concordata de empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados de data da outorga da escritura de doação, a área doada à Bem Imóveis revertendo ao município, independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, ... de maio de 1992.

a) MARCELO PEREIRA BARBOSO - Presidente

a) ADEMILSON DE CARVALHO PINTO - Vice-Presidente

a) DONATO BRIGANTI - MARQUINT - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
PG 856/92
fl. 28